



LEI N.º 3.810 DE 21 DE agosto DE 1981

Autoriza o Governo do Estado do Piauí a contrair, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), empréstimo equivalente a 423.124 ORTN's, correspondentes em cruzeiros a Cr\$ 442 milhões, e dá outras providências.

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 157

Data: 21/08/81

Júlio

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Estado do Piauí autorizado a contrair, junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE), empréstimo equivalente a 423.124 ORTN's, do valor correspondente, a preços de julho/1981, a Cr\$ 442 milhões.

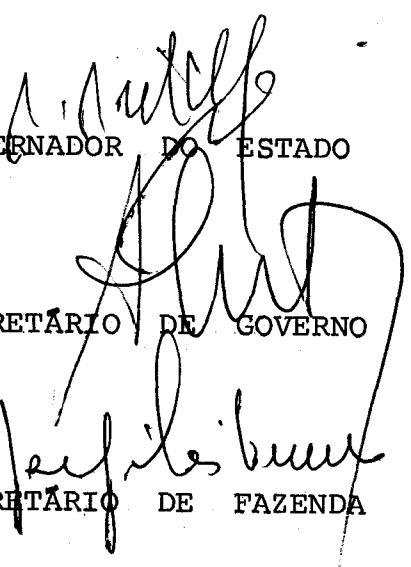
Parágrafo Único - Os recursos oriundos da operação de crédito de que trata este artigo serão aplicados na execução do Projeto de Desenvolvimento Rural Integrado do Vale do Itaueira, permitindo a implementação dos seus subprogramas de: Apoio à Produção (Assistência Técnica e Extensão Rural, Abastecimento de Insumos Agrícolas, Mecanização Agrícola e Recursos Hídricos); Apoio à Comercialização (Armazenagem); e Infra-Estrutura Econômica (Estradas Vicinais e Eletrificação Rural).

Art. 2º - O Governo do Estado é, igualmente, autorizado a oferecer, como garantia da liquidação do empréstimo de que trata a presente Lei, recursos originários do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM), em montante suficiente para atender ao pagamento do principal e acessórios decorrentes da transação a que se refere o artigo 1º deste diploma legal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no orçamento do corrente exercício, do valor do empréstimo ora autorizado, para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de agosto
de 1981.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no orçamento do corrente exercício, do valor do empréstimo ora autorizado, para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de agosto
de 1981.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE FAZENDA

Spui
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO